



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014**

**TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei nº 8.666/93.

Aplica-se também a Lei nº 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, designada pelo Ato da Presidência nº 001/2014 de 13 de janeiro de 2014, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste Edital, torna público aos interessados que se acha aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2014 do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá às 14:00 horas, horário de Brasília, do dia 16 de julho de 2014.

## **1 – OBJETO**

O Objeto da presente Tomada de Preço é a execução de obras de reforma do piso do plenário e pintura geral do prédio e demais dependências da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Minuta do Contrato em anexo.

## **2 – DOS PRAZOS**

2.1 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de até cinco dias depois da notificação pelo CONTRATANTE.

2.2 – O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **3 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

3.1 – À proponente vencedora será aplicada as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega da obra CONTRATADA:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- c) Multa de R\$ 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

- d) Multa de R\$ 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Vila Rica – MT, por prazo não superior a **dois anos**, no caso de recusa da assinatura do contrato sem motivo justificável;
- f) Perda de garantia contratual, quando for o caso.

3.2 – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, no caso da não execução da obra ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda execução imperfeita do objeto contratado.

3.3 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recursos a Câmara Municipal de Vila Rica – MT, devidamente fundamentado.

#### **4 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL**

4.1 – Os interessados poderão retirar o Edital completo, na atual sede da Câmara Municipal de Vila Rica situada à Avenida Brasil, esquina com a BR 158, Nº 15, Bairro Centro, Vila Rica – MT, e também através do site [www.cmvilarica.com.br](http://www.cmvilarica.com.br). Link: Publicações Oficiais.

4.2 – Maiores informações pelo telefone (066) 3554-1336/2089 das 12:00 as 18:00 horas (horário de Brasília), com o servidor Soadimar Pizzatto, Relator da Comissão Permanente de Licitação.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

5.1 – Poderão participar da Tomada de Preço nº 001/2014 todas as empresas cadastradas na Câmara Municipal de Vila Rica – MT, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para o cadastramento nos termos do Artigo 27 da Lei 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, conforme o § 2º do Artigo 22 da citada Lei.

5.2 – Não poderá participar da presente Tomada de Preço:

- a) Empresa consorciada sob qualquer forma;
- b) Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresas inadimplentes ou que tiverem Contrato rescindido, ou ainda, suspensão de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Vila Rica MT, e/ou qualquer outro Órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer Unidade de Federação.

5.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, junto a Câmara nesta Tomada de Preço, sob pena de exclusão das licitantes representadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

**5.4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.4.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preço exigido neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

.....  
**A Câmara Municipal de Vila Rica – MT**  
**Av. Brasil, Esq. com a BR - 158, Nº 15, Centro**  
**Tomada de Preço nº 001/2014**  
**Envelope 001 – Documentos de Habilitação**  
**Abertura: 16 de julho às 14:00 horas (horário de Brasília)**

.....  
**A Câmara Municipal de Vila Rica – MT**  
**Av. Brasil, Esq. com a BR - 158, Nº 15, Centro**  
**Tomada de Preço nº 001/2014**  
**Envelope 002 – Proposta de Preço**  
**Abertura: 16 de julho às 14:00 horas (horário de Brasília)**

.....  
5.4.2 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório.

5.4.3 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes (colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa) acarretará a exclusão do licitante do certame.

**5.5 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

As proponentes deverão apresentar os seguintes documentos em uma única via contendo o seguinte:

**5.5.1 – Habilitação Jurídica**

5.5.1.1– Cédula de Identidade dos proprietários, ou responsáveis pela firma e assinantes da proposta de preços;

5.5.1.2 – Registro comercial no caso de empresa individual;

5.5.1.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.5.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei 8.666/93.

5.5.1.6 – Caso a proponente compareça na abertura da licitação, deverá apresentar a respectiva credencial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

**5.5.2 – Regularidade Fiscal**

5.5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF; prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

**5.5.2.2 – Certidões Negativas de:**

5.5.2.1 – Dívida Ativa da União;

5.5.2.2 – Certidão de Quitação com os Tributos Federais;

5.5.2.3 – Regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

5.5.2.4 – Tributos Municipais da Sede do Licitante;

5.5.2.5 – Regularidade Social junto ao INSS;

5.5.2.6 – Regularidade Social junto ao FGTS;

**5.5.3 – Qualificação Econômico – Financeira**

5.5.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.3.2 – Prova de possuir capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não excedente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**5.5.4 – Qualificação Técnica**

5.5.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.5.4.2 – Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante;

**5.5.5 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

5.5.5.1 – Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**5.6 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.6.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda o que segue:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

5.6.1.1 – A validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da licitação;

5.6.1.2 – O Valor em moeda corrente do País, demonstrado em planilha orçamentária detalhando os valores unitários e o valor Global.

5.6.1.3 – Os prazos de execução e entrega da obra;

5.6.1.4 – O cronograma Físico-Financeiro da obra;

5.6.1.5 – A empresa licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes;

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

6.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.6 - Para efeito do disposto no Art. 45 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7 – DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1– No dia 16 de julho às 14:00 horas (horário de Brasília), na atual sede da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, cito à Av. Brasil, esq. com a BR 158, nº 15, Centro, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da Tomada de Preço nº 001/2014, lendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o objeto da Licitação.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação examinará em seguida a credencial de cada representante legal das empresas proponentes no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais.

7.3 – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 001) e Proposta de Preços (envelope nº 002).

7.4 – A seguir, será procedida a abertura dos envelopes, efetuando-se em primeiro lugar a abertura dos envelopes de nº 001, o de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento e eventuais observações;

7.5 – Procedida a abertura deste envelope, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível a relação das empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como, a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº 002, na sequência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativos ou judicial.

7.6 – Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposições de recursos, das quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº 002, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para análise das Propostas de Preço.

7.7 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, II, da Lei 8.666/93.

7.8 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

7.9 – O envelope nº 002, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preço do licitante inabilitado, será devolvido ao seu representante ou enviado por via postal.

7.10 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas na quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

### **7.11 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.11.1 – Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, dará início a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços.

7.11.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquela que:

- a) Apresentar na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatível com o produto acrescido dos respectivos encargos;
- b) Apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturado, ou manifestamente inexequíveis.

7.11.3 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário;

7.11.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão;

7.11.5 – Observando o disposto neste item, a Comissão Permanente de Licitação, classificará a proposta vencedora, pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, desde que atendidas às exigências do Edital, e comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

7.11.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para desempate, far-se-á, exclusivamente e unicamente pelo sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93;

### **7.12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.12.1 – Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, decorrido cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame;

7.12.1.1 – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitante também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

## **8 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL**

8.1 – Serão aceitas apenas proposta que apresentarem preços até o limite máximo do valor estimado na Planilha Orçamentária para a obra objeto desta licitação;

8.2 – No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período o último dia de cada mês, ou ainda de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal em comum acordo com a empresa vencedora;

9.2 – As medições da obra executada serão acompanhadas por Engenheiro Fiscal Responsável e por uma Comissão de Vistoria composta por servidores da Câmara Municipal, ambos designados pela CONTRATANTE;

9.3 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obr serão elaborados por Engenheiro Fiscal Responsável e por uma Comissão de Vistoria composta por servidores da Câmara Municipal, ambos designados pela CONTRATANTE, quando concluída toda a obra.

9.4 – Fica a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento até o último dia de cada mês, ou conforme a disponibilidade físico financeiro da Câmara Municipal.

9.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

## **10 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

10.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitados pelos licitantes por escrito e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, até dois dias úteis antes da abertura desta Tomada de Preços;

10.1.1 – Apresentadas as impugnações e dúvidas as mesmas serão respondidas aos interessados, no prazo de dois dias após protocoladas e será dado conhecimento as demais participantes;

10.2 – O licitante que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante a habilitação ou julgamento da proposta de preço, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura;

10.2.1 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

10.2.2 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada a interposição de qualquer outra forma.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1 – para entrega da obra por parte da Contratada deverá ser observado o seguinte:

11.1.1 – Diferença de itens entre Projeto Técnico (planta), Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, prevalece o que constar no Memorial e na Planilha Orçamentária

11.1.2 – Os itens que não constarem na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, deverão seguir rigorosamente o Projeto Técnico.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

11.2 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida por Engenheiro Fiscal Responsável e por uma Comissão de Vistoria composta por servidores da Câmara Municipal, que lavrarão o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

11.2.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

11.3 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

11.4 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social e do CRS do FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

11.4.1 – O prazo máximo para apresentações das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitira o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

11.5 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta Cláusula, lavra-se o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

11.6 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de **cinco anos** contados do recebimento da obra, reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.

11.7 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## **12 - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões desta Tomada de Preço, que não forem resolvidos por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **13.1 – DA FONTE DE RECURSOS**

*Av. Brasil esq. BR 158 nº 15, Centro-Vila Rica/MT- CEP 78.645-000*  
*Fone/Fax (66) 3554-1336/2089*  
*E-mail. [cmvilarica@hotmail.com](mailto:cmvilarica@hotmail.com)*  
*Site: [www.cmvilarica.com.br](http://www.cmvilarica.com.br)*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
CNPJ Nº 03.148.327/0001-01

13.1.1 – A despesa decorrente da presente Tomada de Preço ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

**Orgão:** 01 – Câmara Municipal de Vila Rica

**Unidade:** 01 – Secretaria da Câmara Municipal

**Proj/Ativ.:** 1005 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

**Elemento:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

13.2 – O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vila Rica, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeitas às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

13.3 – Sem prejuízos das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

13.4 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de habilitação e da Proposta de Preços subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

13.5 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.6 – À CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidades, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço.

13.7 – A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

13.8 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços.

13.9 – É facultado à CONTRATANTE, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.10 – Constitui anexo deste Edital o seguinte:

- I. A minuta do Contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e o licitante Vencedor;
- II. O projeto Técnico (Planta)
- III. O Memorial Descritivo.

*Av. Brasil esq. BR 158 nº 15, Centro-Vila Rica/MT- CEP 78.645-000*

*Fone/Fax (66) 3554-1336/2089*

*E-mail. [cmvilarica@hotmail.com](mailto:cmvilarica@hotmail.com)*

*Site: [www.cmvilarica.com.br](http://www.cmvilarica.com.br)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

- IV. O Orçamento Estimado em Planilha Orçamentária;
- V. O cronograma Físico Financeiro

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 25 de junho de 2014.

---

LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA  
PRESIDENTE  
CAMARA MUNICIPAL

---

SIDNEI LOPES  
PRESIDENTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

SOADIMAR PIZZATTO  
RELATOR  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

MARIA C. MARINHO SILVA  
MEMBRO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O presente Edital de Tomada de Preços foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Rica – MT.

---

RANDALL KLAI CAVALCANTE LEITE  
PROCURADOR GERAL/CÂMARA MUNICIPAL  
OAB/MT 14.680



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ N° 03.148.327/0001-01**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_ FIRMADO COM  
\_\_\_\_ PARA A EXECUÇÃO DE  
REFORMA DO PISO DO PLENÁRIO E  
PINTURA GERAL DO PRÉDIO E  
DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VILA RICA – MT.**

A Câmara Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, Órgão Público Independente, com sede administrativa à Avenida Brasil, esquina com a BR 158, n.º 15, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.148.327/0001-01, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ nesta cidade de Vila Rica – MT, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Execução obras de reforma do piso do plenário e pintura geral do prédio e demais dependências da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, Menor Preço nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Pela execução total da obra, fica contratado o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) proposto pela CONTRATADA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

3.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou ainda de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal em comum acordo com a empresa vencedora;

3.3.1 – As medições da obra executada serão acompanhadas por Engenheiro Fiscal Responsável e por uma Comissão de Vistoria composta por servidores da Câmara Municipal, ambos designados pela CONTRATANTE;

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Engenheiro Fiscal Responsável e por uma Comissão de Vistoria composta por servidores da Câmara Municipal, ambos designados pela CONTRATANTE, quando concluída toda a obra.

3.5 – Fica a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento até o último dia de cada mês, ou conforme a disponibilidade física financeiro da Câmara Municipal.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – A CONTRATANTE, independentemente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução defeituosa da obra;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estarão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**Orgão:** 01 – Câmara Municipal de Vila Rica

**Unidade:** 01 – Secretaria da Câmara Municipal

**Proj/Ativ.:** 1005 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

**Elemento:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a execução a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.

e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.

j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

k) providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

*Av. Brasil esq. BR 158 nº 15, Centro-Vila Rica/MT- CEP 78.645-000*

*Fone/Fax (66) 3554-1336/2089*

*E-mail. [cmvilarica@hotmail.com](mailto:cmvilarica@hotmail.com)*

*Site: [www.cmvilarica.com.br](http://www.cmvilarica.com.br)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável e Comissão de Vistoria designada pela CONTRATANTE.

n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável e Comissão de Vistoria.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.

j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ N° 03.148.327/0001-01**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Vila Rica – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4.. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços n.º 001/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

12.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Fiscal Responsável e por uma Comissão de Vistoria composta por servidores da Câmara Municipal, ambos designados pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

13.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida por Engenheiro Fiscal Responsável e por uma Comissão de Vistoria composta por servidores da Câmara Municipal, ambos designados pela CONTRATANTE, que lavrarão o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

13.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

13.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

13.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

13.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta Cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

13.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5(cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a execução das obras e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões desta Tomada de Preço, que não forem resolvidos por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Rica – MT, de                      de                      .

---

**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Sócio Diretor (proprietário)**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG n.º

RG n.º

CPF n.º

CPF n.º

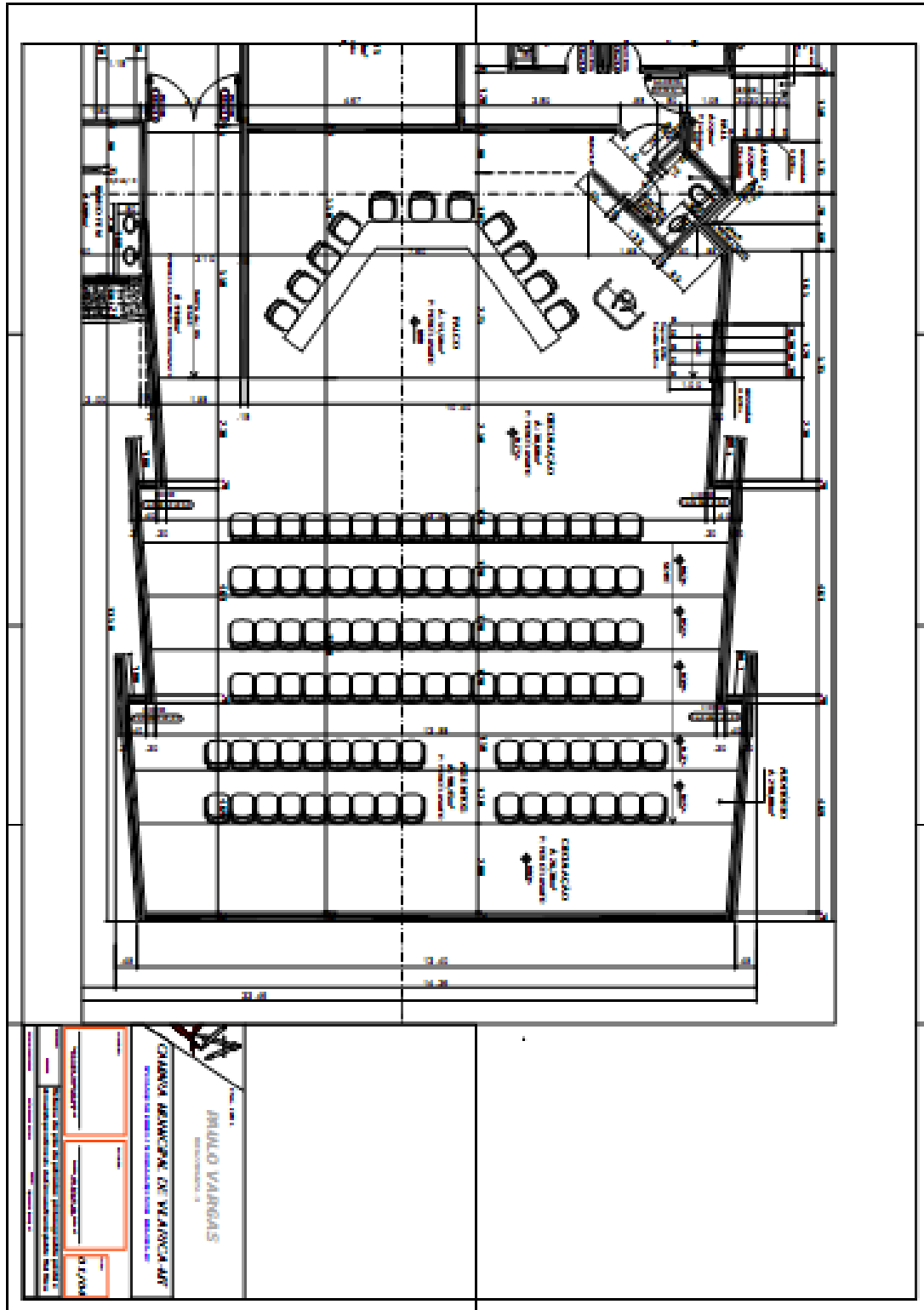
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
CNPJ N° 03.148.327/0001-01

ANEXO II  
PROJETO TÉCNICO





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
CNPJ Nº 03.148.327/0001-01

**ANEXO III**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Obra: Reforma do piso do plenário e pintura geral do prédio e demais dependências da Câmara Municipal de Vila Rica – MT**

**Município: Vila Rica/MT**

**GENERALIDADES:**

O presente memorial descritivo tem por objetivo fixar normas e especificas para a obra supra citada, que compreende a reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Vila Rica, com substituição do piso do plenário e luminárias do jardim, além de pintura geral do prédio, meio fios dos jardins e grade metálicas, localizado no município de VILA RICA - MT, dados conforme projeto arquitetônico em anexo.

Todos os projetos foram elaborados conforme as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**ÁREA DE REFORMA**

**I) SERVIÇOS PRELIMINARES:**

Deverá ser executada a retirada do piso vinílico existente no plenário e adequação do contrapiso nos locais de transição para o piso existente.

**II) PISOS:**

Preparar a superfície, com a devida conformação do contrapiso, nas áreas de transição entre o novo piso e o piso existente, já que a espessura do novo piso é maior que a do retirado, devendo ser usado ferramenta adequada, para o corte e reconstrução com concreto traço 1:3:3 .

O piso será de porcelanato de primeira qualidade acetinado, assentado com argamassa colante apropriada e seguindo as recomendações do fabricante tanto do porcelanato quanto da argamassa colante.

**III) ELETRICA:**

Serão substituídos as quatro luminárias do jardim, por luminárias novas, com haste de tubo galvanizado de 50 mm de diâmetro e 2,00 m de altura, com globo de vidro branco de 30 cm de diâmetro similar a imagem a seguir.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
CNPJ Nº 03.148.327/0001-01

**IV) PINTURA:**

*As paredes serão preparadas para nova pintura com raspagem das áreas onde apresentarem a pintura descolada do substrato e lixadas na sua totalidade, devendo ser reparados com argamassa de cimento cal e areia, os locais que apresentarem imperfeições.*

*As paredes serão pintadas com tinta acrílica em duas demãos sobre o substrato preparado, após lixada e reparada as imperfeições.*

*As grades do jardim serão pintadas com tinta esmalte devendo serem preparadas com raspagem de locais que apresentem a tinta atual solta e lixadas. Após será pintada com tinta esmalte sintético a pistola.*

*As esquadrias receberão pintura esmalte brilhante, duas demãos.*

**XIII) SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

*Deverá ser removidos entulhos e resíduos que ainda existirem.*

*Todas as instalações serão revisadas e testadas devendo apresentar-se em perfeito funcionamento na entrega. Execução de limpeza geral da obra.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
CNPJ Nº 03.148.327/0001-01

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Reforma do piso do plenário e pintura geral do prédio e demais dependências da Câmara Municipal de Vila Rica  
Endereço: AVENIDA BRASIL  
Data: jun/14  
Município: VILA RICA/MT

BDI 25%

PLANILHA ORÇAMENTARIA								
Item	SINAPI	Descrição dos Serviços	unidade	quantida de	Preço unid	BDI	custo c/ BDI	Preço total
<b>1</b>		<b>Serviços preliminares</b>						
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 1,50x2, 50m	m <sup>2</sup>	3	192,13	48,03	240,16	720,48
1.3	85376	85376 DEMOLICAO DE PISO VINILICO M2 2,38	m <sup>2</sup>	206,85	2,38	0,6	2,98	616,41
		<b>Sub total 01</b>						<b>1.336,89</b>
<b>2</b>		<b>Pisos</b>						
2.1	COMPOSIÇÃO	RESTAURAÇÃO DE CONTRAPISO	m <sup>2</sup>	12,00	20,21	5,05	25,26	303,12
2.2	84203	PISO PORCELANATO ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE E REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO	m <sup>2</sup>	206,85	96,16	24,04	120,20	24.863,37
2.3	PROPRIO	REVESTIMENTO DE TESTEIRA DOS DEGRAUS COM PORCELANATO ASSETADO COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO	m <sup>2</sup>	9,36	96,16	24,04	120,20	1.125,07
2.4	PROPRIO	RODAPÉ DE PORCELANATO ASSETADO COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO COM H=0,10m	m	78,00	10,8	2,70	13,50	1.053,00
2.5	PROPRIO	REPOSIÇÃO DE SOLEIRAS DE GRANITO	m	16,00	7,8	1,95	9,75	156,00
		<b>Sub total 02</b>						<b>27.500,56</b>
<b>3</b>		<b>Instalação elétrica</b>						
3.1	propria	Luminária tipo poste para jardim com aste de tubo galvanizado Ø 50 mm altura 2,00 m, com globo de vidro branco diametro 30 cm e lâmpada flourescente compacta de 25 W	un	4,00	428,82	107,21	536,03	2.144,12
		<b>Sub 03</b>						<b>2.144,12</b>
<b>4</b>		<b>Pintura</b>						
4.1	6067	PINTURA ESMALTE 2 DEMAOS C/1 DEMA0 ZARCAO P/ESQUADRIA FERRO	m <sup>2</sup>	43,00	16,72	4,18	20,9	898,70
4.2		reparo em superficie de reboco e preparo para pintura	m <sup>2</sup>	366,00	2,81	0,70	3,51	1.284,66
4.3	73954/002	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	1830,00	9,86	2,47	12,33	22.563,90
		<b>Sub total 04</b>						<b>24.747,26</b>
<b>5</b>		<b>Serviços complementares</b>						
5.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	480	0,98	0,25	1,23	590,40
		<b>Sub total 05</b>						<b>590,40</b>
		<b>Total geral</b>					R\$	<b>56.319,24</b>

Paulo Elzer E. Vargas  
Engenheiro Civil  
CREA 2204672513  
CPF 473.906.110-49





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ Nº 03.148.327/0001-01**

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

Obra: Reforma do piso do plenário e pintura geral do prédio e demais dependências da Câmara Municipal de Vila Rica

Endereço: AVENIDA BRASIL

Data: jun/14

Município VILA RICA/MT

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO													
item	descrição	valor	peso	30 dias		60 dias		90 dias		total			
				%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	valor		
1	Serviços preliminares	1.336,89	2,37%	100%	1.336,89	*	*	*	*	100%	1.336,89		
2	Pisos	27.500,56	48,83%	35%	9.625,20	50%	13.750,28	15%	4.125,08	100%	27.500,56		
3	Instalação elétrica	2.144,12	3,81%	*	*	*	*	100%	2.144,12	100%	2.144,12		
4	Pintura	24.747,26	43,94%	*	*	50%	12.373,63	50%	12.373,63	100%	24.747,26		
5	Serviços complementares	590,40	1,05%	*	*	100%	590,40	100%	590,40	100%	590,40		
	<b>total</b>	<b>56.319,24</b>	<b>100,0</b>	<b>19,46%</b>	<b>10.962,09</b>	<b>46,39%</b>	<b>26.123,91</b>	<b>34,15%</b>	<b>19.233,23</b>		<b>56.319,24</b>		
	<b>acumulado</b>			<b>19,46%</b>	<b>10.962,09</b>	<b>65,85%</b>	<b>37.086,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>56.319,24</b>				